

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E PARA OS CONSELHOS
CONSULTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO (AMPERJ), REFERENTE AO BIÊNIO 2021/2022**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica convocada, para o dia **05 de outubro de 2020**, das **09h às 17h**, na **Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro**, a Assembleia-Geral da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que, nos termos do art. 26, inciso I, do respectivo Estatuto, elegerá os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da entidade, para o **biênio 2021/2022**.

Art. 2º - A eleição para o biênio 2021/2022 realizar-se-á em turno único, por meio do Sistema Eletrônico de Votação (SEV) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos associados titulares da AMPERJ, nos termos do Art. 7º, I do Estatuto da entidade.

Parágrafo único - Somente poderão votar e ser votados os associados titulares que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 3º - Serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Cultural, um Diretor Social, um Diretor de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais, um Diretor Assistencial e de Assuntos Relativos a Aposentados e Pensionistas, um Diretor de Assuntos Legislativos, um Diretor de Esportes e quinze conselheiros, sendo nove para o Conselho Consultivo e seis para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão concorrer aos cargos referidos no item anterior, os candidatos que integrarem chapas cuja inscrição tenha sido requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede social da AMPERJ, situada na Rua Rodrigo Silva, 26, 8º andar, Centro, no período de **0h do dia 19 de agosto de 2020 até as 17h do dia 31 de agosto de 2020**, exclusivamente pelo e-mail eleicao2020@amperj.org.

§ 2º - Será indeferido o requerimento de inscrição de chapa na qual figure candidato que não preencha as condições estabelecidas no art. 2º deste Regulamento, ou que incida em qualquer das vedações previstas nos artigos 7º, inciso II, e 55, inciso I, do Estatuto da AMPERJ.

§ 3º - Após a data e na forma mencionadas no § 1º, as chapas poderão ter seus componentes substituídos em caso de perda da condição de associado titular ou de sua desistência em concorrer, manifestada por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral até o início do período de votação, ocasião em que deverá ser apresentado o nome do associado titular que o substituirá. Todavia, o nome do substituto somente constará da cédula de votação eletrônica, caso a substituição ocorra até às **17h do dia 02 de outubro de 2020**.

§ 4º - Na hipótese da não substituição prevista no parágrafo anterior, a inscrição da chapa será considerada nula.

§ 5º - A substituição de que trata o § 3º não poderá recair sobre candidato que tenha obtido o deferimento de sua inscrição em outra chapa, ainda que dela tenha se desligado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados titulares, que reúnam as condições previstas no parágrafo único do art. 2º, e será designada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, que indicará o Presidente, seu substituto e o secretário.

Art. 5º - Não comparecendo algum membro da Comissão Eleitoral até a hora designada para o início dos procedimentos preparatórios ao início da votação, o Presidente convocará qualquer associado que preencha os requisitos do artigo anterior, para compor a Comissão.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado havendo desistência de qualquer membro da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral funcionarão na apuração dos votos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º - A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, iniciando-se a votação às **09h** do dia **05 de outubro de 2020**, encerrando-se às **17h** do mesmo dia.

Parágrafo único - Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

Art. 9º - O voto é facultativo, pessoal, plurinominal, nos casos dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista neste regulamento, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Art. 10 - A votação será realizada por meio de computador interligado à rede mundial de computadores (internet).

§ 1º - Será permitido o exercício presencial do direito de voto perante a Comissão Eleitoral, na sede da AMPERJ, localizada na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), onde haverá equipamentos interligados à internet e dotados de cabinas indevassáveis.

§ 2º - A votação presencial a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á exclusivamente no dia da Assembleia-Geral convocada para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da AMPERJ.

§ 3º - Para que seja garantida a necessária transparência e igualdade na disputa no pleito eleitoral, havendo mais de uma chapa inscrita, a AMPERJ celebrará contrato ou convênio com empresa ou entidade idônea e com conhecimento na área de tecnologia de informação, para aferir a segurança e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

Art. 11 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante aposição da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA da Procuradoria-Geral de Justiça, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

Art. 12 - Será disponibilizado um sistema preambular com a composição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal das chapas concorrentes.

§ 1º - O eleitor deve clicar no link correspondente à votação que deseja realizar.

§ 2º - Haverá três opções:

- I – votar para a Diretoria;
- II – votar para o Conselho Consultivo;
- III – votar para o Conselho Fiscal.

§ 3º - O eleitor deverá clicar nos três links, um por vez, e sufragar seus votos.

Art. 13 - Após a escolha referida no § 2º do art. 12, o eleitor deverá realizar a autenticação no SCA.

§ 1º - Para votar na Diretoria (art. 12, § 2º, I), o sistema apresentará o nome do candidato a Presidente da chapa, o que representará a totalidade da chapa encabeçada pelo candidato sufragado. O eleitor deve escolher uma dentre as opções apresentadas e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

§ 2º - Para votar nos integrantes do Conselho Consultivo (art. 12, § 2º, II), o eleitor deve escolher até nove (9) candidatos dentre os concorrentes de todas as chapas, sendo possível mesclar nomes constantes de qualquer das chapas concorrentes e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

§ 3º - Para votar nos integrantes do Conselho Fiscal (art. 12, § 2º, III), o eleitor deve escolher até seis (6) candidatos dentre os concorrentes de todas as chapas, sendo possível mesclar nomes constantes de qualquer das chapas concorrentes e, em seguida, escolher a opção de confirmação do voto.

Art. 14 - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente em cada votação e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

Art. 15 - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail cadastrado o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

Parágrafo único - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 16 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo final da eleição, se houver eleitores aguardando para efetivar seu voto, desde que a referida prorrogação seja efetivada antes do horário de término da eleição. Neste caso, o tempo de prorrogação

será o estritamente necessário para que os eleitores presentes, que chegaram ao local de votação antes das 17h e receberam senha de votação, possam sufragar os seus votos.

§ 2º – Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 17 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamará imediatamente o resultado da eleição.

§ 1º - Será considerada eleita a Diretoria da Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Serão considerados eleitos para compor o Conselho Consultivo os nove (9) candidatos mais votados.

§ 3º - Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal os seis (6) candidatos mais votados, dos quais os três primeiros serão nominados titulares e os outros três que se seguirem serão nominados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

§ 4º - O Associado Titular mais votado para o Conselho Fiscal será nominado Presidente do Colegiado.

§ 5º - Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

§ 6º - Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo e Fiscal será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 18 - A informática da AMPERJ, assessorada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, inclusive para eventual auditoria (art. 10, § 3º deste regulamento), sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 19 - Serão realizadas duas eleições testes, que servirão para que o colégio eleitoral se familiarize com a votação eletrônica e para que o corpo técnico aperfeiçoe o processo. As datas serão divulgadas com pelo menos dois (02) dias de antecedência e devem ser realizadas até o dia **02 de outubro de 2020**.

Art. 20 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada incontinenti à Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Comissão voto de membro e de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata da eleição.

Art. 22 - Os Membros eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2021 e exercerão seus mandatos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 23 - No caso de verificação de óbice insuperável para realização da eleição, a data de votação será adiada, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - O presente regulamento entra em vigor nesta data, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a sua divulgação, por correio eletrônico e na intranet da AMPERJ.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Ertulei Laureano Matos
Presidente

Virgilio Panagiotis Stavridis
Vice-Presidente

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral

Angela Maria Silveira dos Santos
Diretor Tesoureiro

Humberto Dalla Bernardino de Pinho
Diretor Cultural

Sumaya Therezinha Helayel
Diretor Social

Túlio Caiban Bruno
Diretor de Defesa de Direitos e Prerrogativas
Funcionais

Antônio Carlos Silva Biscaia
Diretor Assistencial de Direitos e
Prerrogativas Funcionais

Márcio Almeida Ribeiro da Silva
Diretor de Esportes

Carlos Alberto Pires de Carvalho e
Albuquerque
Conselho Consultivo

Carlos Cícero Duarte Júnior
Conselho Consultivo

Luciana de Souza Garcia das Neves
Conselho Consultivo

Marcelo Daltro Leite
Conselho Consultivo

Vera de Souza Leite
Conselho Consultivo